



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 36/90.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Associação dos Produtores Agropecuários do Distrito de Águia Azul, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) à Associação dos Produtores Agropecuários do Distrito de Águia Azul.

Parágrafo Único - A contribuição a que se refere este artigo destina-se ao atendimento das despesas de manutenção de um reprodutor da raça Percheron, mantido pela entidade beneficiária, em comodato com a Cafe do Paraná.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 30 de outubro de 1.990.

CESAR AUGUSTO LEONI
1º Secretário

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Presidente





*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 13/90

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Associação dos Produtores Agropecuários do Distrito de Água Azul, e dá outras providências.

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), à Associação dos Produtores Agropecuários do Distrito de Água Azul.

Parágrafo Único - A contribuição a que se refere este artigo destina-se ao atendimento das despesas de manutenção de um reprodutor da raça Percheron, mantido pela entidade beneficiária, em comodato com a Café do Paraná.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 29 de outubro de 1.990

Osvaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Membro

Cesar Leoni
CESAR AUGUSTO LEONI

Presidente
Relator

Ernesto dos Santos Neto
ERNESTOS DOS SANTOS NETO
Membro



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

Ofício nº 447/90

Lapa, 08 de maio de 1990.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação por essa Egrégia Casa, Projeto de Lei nº 13/90, que autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Associação dos Produtores Agropecuários do Distrito de Água Azul, e dá outras provisões.

Na oportunidade, apresento a V.Exa. e dignos pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO nº 137/90
DATA 10/05/90



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 13/90

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Associação dos Produtores Agropecuários do Distrito de Água Azul, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), à Associação dos Produtores Agropecuários do Distrito de Água Azul.

Parágrafo Único - A contribuição a que se refere este artigo destina-se ao atendimento das despesas de manutenção de um reprodutor da raça Percheron, mantido pela entidade beneficiária, em comodato com a CAFE DO PARANÁ.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de maio de 1990.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13/90

A Associação beneficiária solicitou à administração a concessão de um auxílio, destinado à manutenção do reproduutor Percheron, que mantém para melhoria do padrão de raça de seus animais de tração.

Como as despesas com essa manutenção atingem o alcance de Cr\$ 50.000,00, a solicitação foi feita no sentido de ser concedida uma colaboração correspondente à metade.

É das mais louváveis a iniciativa da Agro Azul, por isso merecedora do apoio e da colaboração do Município, como forma de estimular a constante melhoria da qualidade da pecuária local.

Por essas razões, espera-se a aprovação da proposta, pela unanimidade dos eminentes integrantes desse Legislativo.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de maio de 1990.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 13/90

Solicita o Executivo, autorização legislativa para conceder contribuição no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) à Associação dos Produtores Agropecuários do Distrito de Água Azul, com a finalidade de atendimento das despesas de manutenção de um reprodutor da raça Percheron mantido pela entidade beneficiada, em comodato com a Café do Paraná, cujo objetivo do referido comodato é o de melhoria do padrão de raça de animais de tração dos associados daquela entidade.

Entendemos nada haver quanto ao aspecto legal que possa obstar a normal discussão do Projeto, cabendo ao Plenário se manifestar sobre a sua oportunidade e mérito.

É o parecer.

Lapa, 21 de maio de 1.990

OSVALDO B. CAMARGO

Membro

CESAR AUGUSTO LEONI

Presidente

Relator

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 13/90

Esta Comissão, analisando o projeto em referência, nada encontrou que possa obstar a tramitação do mesmo, sendo que a Prefeitura tem dotação orçamentária para tal finalidade, cabendo ao Plenário a decisão final.

É o parecer.

Lapa, 21 de maio de 1.990.


TVO CABRINI
Membro


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente
Relator


ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Membro



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

Ofício nº 977/90

Lapa, 27 de setembro de 1990.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência para que seja anexado ao Projeto de Lei nº 13/90, de 08 de maio de 1990, cópia de correspondência recebida da Associação dos Produtores Agropecuários do Distrito de Água Azul - AGROAZUL e novo Termo de Comodato firmado entre aquela Associação, CAFÉ DO PARANÁ com anuência da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Conforme ofício nº 70/90 de 22.05.90 dessa Presidência, dito Projeto de Lei foi retirado da Ordem do Dia, e pedido o documento que ora se envia.

Outrossim, para reapreciação por essa Egrégia Casa, solicito seja aditado o mencionado Projeto para que nele

*CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTÓCOLO N.º 281/90
DATA 05/10/90*

EXMO. SR.

DR. MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

Ofício nº 977/90

...02

conste como importância concedida a quantia de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), passando seu artigo 1º, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), à Associação dos Produtores Agropecuários do Distrito de Água Azul.

Aproveito a oportunidade para reafirmar-lhe a nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Sérgio Augusto Leoni".
SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



Associação dos Produtores Agropecuários
do Distrito de Água Azul

LOCALIDADE DE ÁGUA AZUL, S/Nº. - LAPA - PARANÁ - TEL. 822-3255 - RAMAL 307
Insc. Est. 127.01128-Q - CGC/MF. 78713021/0001-41

Lapa-Pr., 27 de Setembro de 1.990

OF. 03/90

Assunto: Reprodutor Percheron.

Como é de seu conhecimento, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DO DISTRITO DE ÁGUA AZUL - AGROAZUL, mantém com a CAFÉ DO PARANÁ, convênio de comodato de um reprodutor Percheron, usado nesta comunidade para melhoria do padrão racial de seus animais de tração.

Conforme acerto verbal, vimos solicitar de V.Excia., a doação de 50% da manutenção desse reprodutor pelos próximos 6 meses, cujo valor é de CR\$ 70.000,00 (Setenta Mil Cruzeiros).

Certos de vossa atenção e pronto atendimento, subscrevemos.

Atenciosamente

ACIR SCHMIDT DE MEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE

ESTMO SR.
SÉRGIO AUGUSTO LEONI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA
NESTA



COMPANHIA AGROPECUÁRIA DE FOMENTO ECONÔMICO DO PARANÁ

SEDE: RUA ANDRÉ DE BARROS, 671 - CAIXA POSTAL, 1553
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: PARCAFE - TELEX (041) 6123
FONE: PABX (041) 225-3838 - CEP 80010 - CURITIBA - PARANÁ

№ 127/90

TERMO DE COMODATO

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DE FOMENTO ECONÔMICO DO PARANÁ - CAFE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado e Sociedade de Economia Mista, CGC/MF nº 76.500.818/0001-35, com sede à Rua André de Barros, 671, em Curitiba-Paraná, neste ato representada pelos seus Diretores: Presidente - OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES e de Administração e Finanças - MARCOS ELOI KRAFT, doravante denominada COMODANTE ou CAFE DO PARANÁ, com a anuênciā da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, neste ato representada pelo seu titular - OSMAR FERNANDES DIAS, doravante denominada SEAB, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DO DISTRITO DE ÁGUA AZUL-AGROAZUL, CGC/MF nº 78.713.021/0001-41, com endereço Distrito de Água Azul, Lapa-Pr., neste ato representada pelo seu Presidente - AUDIVAL JOSÉ VIEIRA, doravante denominada COMODATÁRIA ou AGROAZUL, firmam o presente Instrumento que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

PRIMEIRA -

O objeto deste Contrato é a melhoria do padrão genético dos animais de tração dos pequenos agricultores, através do Cavalo de Nome EL GRINGO, do sexo masculino, marca fogo nº 43, Mestiço Percheron, pela - gem Tordilho, de propriedade da CAFE do Paraná.

SEGUNDA -

O animal identificado na Cláusula anterior, é cedido por Comodato, consoante as normas legais que regem a matéria, ao COMODATÁRIO.

TERCEIRA -

O animal, objeto deste Termo, deverá ser utilizado pelo COMODATÁRIO exclusivamente como reprodutor, sendo vedadas quaisquer outras espécies de utilização, sem a autorização expressa da COMODANTE.

§ PRIMEIRO -

Caso o COMODATÁRIO deseje cobrar taxas referentes às coberturas efetuadas pelo ani



[Signature]

85



COMPANHIA AGROPECUÁRIA DE FOMENTO ECONÔMICO DO PARANÁ

SEDE: RUA ANDRÉ DE BARROS, 671 - CAIXA POSTAL, 1553

ENDEREÇO TELEGRÁFICO: PARCAFE - TELEX (041) 6123

FONE: PABX (041) 225-3838 - CEP 80010 - CURITIBA - PARANÁ

- 2 -

mal, deverá entrar em contato com a Chefia Regional do Núcleo da SEAB.

§ SEGUNDO -

O COMODATÁRIO deverá providenciar instalações adequadas à manutenção do animal, aprovadas pela COMODANTE através do Laudo de Vistoria Técnica do Posto de Monta (Doc. III), efetuado por um técnico designado pela Chefia do Núcleo Regional.

§ TERCEIRO -

O local a ser destinado ao Posto de Monta, deverá ser de propriedade exclusiva do COMODATÁRIO, em local exclusivamente destinado ao animal.

§ QUARTO -

No caso de deslocamento do animal, com a finalidade de servir ao Programa, deverá haver autorização prévia da Chefia do Núcleo Regional e imediata informação escrita a COMODANTE.

QUARTA -

A utilização do animal, conforme preconizado na Cláusula Terceira, deverá obedecer métodos e critérios conforme normas técnicas estabelecidas pelo SUB-PROGRAMA TRAÇÃO ANIMAL.

QUINTA -

O COMODATÁRIO fica responsável pelo transporte do animal, seguro e frete, ou pelo ressarcimento das despesas oriundas dos serviços supra citados, caso sejam os mesmos efetuados pela COMODANTE.

SEXTA -

Fica o COMODATÁRIO responsável pela aquisição de todos os equipamentos e medicamentos exigidos, conforme manual de operacionalização do SUB PROGRAMA TRAÇÃO ANIMAL, bem como, da contratação de um funcionário, cavaliço treinado, que deverá ficar exclusivamente a serviço do Posto de Monta.



COMPANHIA AGROPECUÁRIA DE FOMENTO ECONÔMICO DO PARANÁ

SEDE: RUA ANDRÉ DE BARROS, 671 - CAIXA POSTAL, 1553

ENDEREÇO TELEGRÁFICO: PARCAFE - TELEX (041) 6123

FONE: PABX (041) 225-3838 - CEP 80010 - CURITIBA - PARANÁ

- 3 -

§ ÚNICO -

A COMODANTE fica isenta de ressarcir ao COMODATÁRIO quaisquer despesas feita com o uso e gozo do animal, venha a que título vier.

SÉTIMA -

O COMODATÁRIO se responsabilizará pela guarda, alimentação, nutrição, cuidados-sanitários e higiênicos do animal, devendo ser comunicado ao DEFIS/DSA ou EMATER/PR., qualquer caso de ocorrência de moléstias.

§ PRIMEIRO -

Nos casos em que não for possível a solução dos problemas pelas Entidades acima citadas, o COMODATÁRIO deverá recorrer imediatamente à iniciativa privada.

§ SEGUNDO -

Tratando-se de problema de difícil solução a nível local, o COMODATÁRIO deverá enviar o animal a uma Entidade de tratamento mais próxima - (Hospital Veterinário), comunicando imediatamente a COMODANTE.

OITAVA -

O COMODATÁRIO será responsabilizado pela indenização do valor atualizado do animal no caso de inutilização ou morte, salvo comprovação pela SEAB/CAFE do Paraná de doença incurável devidamente tratada - ou acidente não culposo ou doloso.

§ ÚNICO -

No caso de morte, para efeitos oficiais de comprovação, deverá ser elaborado um Laudo de Necropsia, modelo oficial encontrado no Núcleo Regional.



NONA -

Qualquer responsabilidade civil ou criminal que venha a recair sobre o animal, será responsabilidade exclusiva do COMODATÁRIO.



COMPANHIA AGROPECUÁRIA DE FOMENTO ECONÔMICO DO PARANÁ

SEDE: RUA ANDRÉ DE BARROS, 671 - CAIXA POSTAL, 1553
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: PARCAFE - TELEX (041) 6123
FONE: PABX (041) 225-3838 - CEP 80010 - CURITIBA - PARANÁ

- 14 -

DÉCIMA -

A COMODANTE, sempre que achar necessário, efetuará vistoria/inspeção nas instalações, condições de alimentação, manejo e sanidade do animal, diretamente ou através da Coordenação Geral do Programa, ou a quem esta designar.

DÉCIMA PRIMEIRA -

A eventual participação do animal comodatado - em exposições, demonstrações e outros, é decisão exclusiva da COMODANTE.

DÉCIMA SEGUNDA -

Este Contrato terá vigência de um ano a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com interesse das partes.

DÉCIMA TERCEIRA -

Este instrumento poderá ser rescindido em qualquer época, pela COMODANTE, independente de aviso ou interpelação judicial, desde que sejam constatadas irregularidades no cumprimento das normas nele estipuladas.

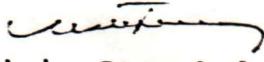
DÉCIMA QUARTA -

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para solução de dúvidas ou litígios que do presente Termo decorram.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento, que vai em 03 (três) vias, assinadas pelas partes e testemunhas.

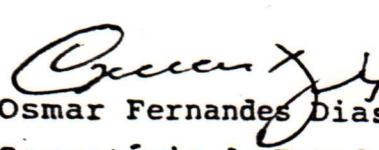
Curitiba, 30 de julho de 1990.

CAFE DO PARANÁ:

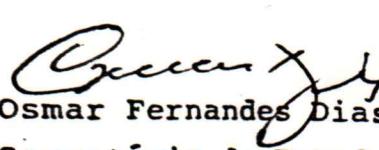

Osiris Stenghel Guimarães
Diretor Presidente


Marcos Eloi Kraft
Diretor de Admin/Finanças

ANUENTE-SEAB:


Osmar Fernandes Dias
Secretário de Estado

COMODATÁRIO:


Audival José Vieira
Presidente


Acir Schmidt Meira
Presidente 90/91

TESTEMUNHAS:



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Complementar ao Projeto de Lei nº 13/90

Cumprida as formalidades solicitadas por esta Casa, volta o Executivo Municipal, com o ofício nº 977/90, pedindo a aprovação do projeto em referência, para o que junta o Termo de Comodato firmado entre a Cafe do Paraná e a Agroazul, com vigência até a data de 30 de julho de 1.991.

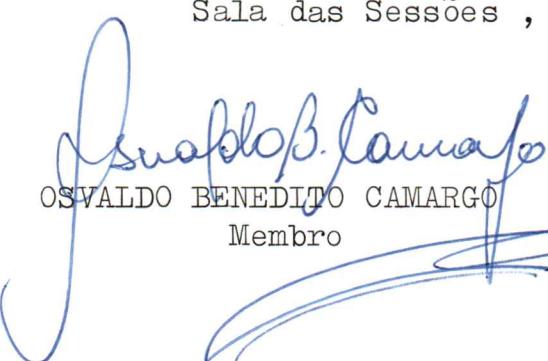
Outrossim, solicita o Executivo, seja o Artigo 1º, do Projeto alterado para que dele conste o valor de Cr\$ 35.000,00-- (trinta e cinco mil cruzeiros).

Nada existe que possa obstar a normal tramitação do projeto quanto ao seu aspecto legal, cabendo ao Plenário se manifestar sobre o seu mérito.

Atendendo a solicitação do Executivo, sofrerá o projeto em seu artigo 1º a seguinte emenda modificativa:

"É o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), à Associação dos Produtores Agropecuários de Distrito de Água Azul."

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1.990.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Membro


CESAR AUGUSTO LEONI

Presidente
Relator


ERNESTO DOS SANTOS NETO

Membro